



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 826/2019  
Data: 01/03/2019 Horário: 10:33  
Legislativo - IND 211/2019

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público e dá outras disposições”.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

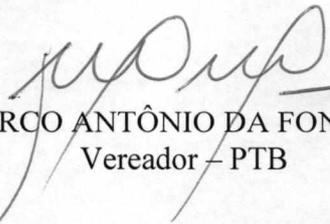
**JUSTIFICATIVA:** A municipalidade de Ibitinga possui alguns próprios, destinados a práticas esportivas de competição meramente recreativas. São exemplos disto o ginásio de esportes Nicolão, quadras, praças, etc., que atraem muitos usuários e um número significativo de espectadores.

Estes locais despertam o interesse de inúmeras empresas em divulgar seus produtos e serviços, por haver grande fluxo de pessoas.

Por meio deste Projeto, após transformado em lei, e do subsequente decreto regulamentador, ficará o município de Ibitinga autorizado a conceder permissão para que interessados, mediante pagamento, por prazo estabelecido em contrato e após vencer eventuais outros interessados, possam explorar com publicidade espaços delimitados e especificados nesses próprios municipais conforme disposto na lei. Sobre a autarquia SAAE, já vemos várias placas e a atual Administração não faz nada, mesmo diante denúncias de que não há lei.

Os recursos financeiros resultantes deverão ser empregados em programas voltados ao esporte e ao lazer, com evidentes benefícios aos usuários desses locais.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 1º de março de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

Disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público e dá outras disposições.

Art. 1º Fica permitido o uso comercial de espaços para veiculação de publicidade em todos os locais destinados a práticas desportivas pertencentes à municipalidade e controlados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como alambrados da autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

Art. 2º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade da CAEPE (Comissão de Avaliação de Espaços Publicitários Esportivos), nomeada pelo Poder Executivo Municipal e formada por 4 membros sendo seu Presidente obrigatoriamente o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§1º A Comissão terá caráter opinativo, cabendo ao Prefeito Municipal autorizar a exploração publicitária e definir os valores mínimos para abertura de processo licitatório.

§2º A CAEPE poderá ser formada por representantes do Poder Público ou da sociedade civil, sendo a participação voluntária, com mandatos de 01 ano, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o Artigo 1º desta lei será concedida mediante processo de Chamamento Público, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º A permissão concedida terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo, permitindo-se a renovação por até 02 períodos de 12 meses, desde que haja expressa e prévia concordância de ambas as partes.

§2º O processo de renovação será iniciado com manifestação, por escrito, do contratante, que deverá enviar ao CAEPE, com antecedência mínima de 60 dias, declaração de vontade.

§3º O Conselho encaminhará ao Prefeito Municipal, em no máximo 30 dias, parecer sobre o interesse de renovação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir em 07 dias sobre a renovação da permissão.

§4º A renovação estará condicionada à aplicação de correção inflacionária sobre o valor do contrato em vigência.

Art. 4º O Município, quando do procedimento de chamamento público, deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos alfanuméricos que identifiquem as diferentes faixas de preços disponíveis, de acordo com a maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de permissão de uso de espaço público para fins publicitários, o vencedor do Chamamento Público deverá prestar as garantias de cumprimento das obrigações por ele assumidas e previstas no edital de chamamento e no contrato.

§1º O Vencedor do Chamamento Público, no ato da assinatura do contrato, também assinará cláusula expressa em que assume toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações de situações criadas pelo particular na vigência do contrato.

§2º O Município, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deverá fiscalizar, de maneira permanente, o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando por escrito e de imediato o contratante por qualquer irregularidade constatada.

Art. 6º É expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, locação ou delegação dos espaços contratados à terceiro(s), exceto se para tanto houver prévia e expressa autorização por parte do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7º Caberá exclusivamente a contratante a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da instalação, do uso e da manutenção do material publicitário utilizado.

Art. 8º A veiculação publicitária dos espaços públicos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Em relação ao material utilizado, a publicidade poderá ser feita por meio de placas, painéis, faixas ou por *plotagem* direta sobre a superfície autorizada, sendo que as letras nelas impressas deverão ser inseridas por impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno, sempre nas áreas liberadas para receberem publicidade, determinadas no contrato;

a) as placas nos campos de futebol e pistas de atletismo, nas áreas lindeiras às práticas desportivas, não poderão exceder 4,00 metros de comprimento de 1,00 metro de altura, devendo ser confeccionadas em material que tenha poder mínimo de lesionar quem contra elas colidir seu corpo;

b) as placas instaladas em ginásios de esporte e demais espaços esportivos fechados deverão ter tamanho proporcional ao espaço disponibilizado e delimitado pela comissão descrita no Artigo 2º desta lei, e se forem ser afixadas em paredes ou grades de proteção, deverão ser confeccionadas em material que cause mínimo risco à saúde dos frequentadores ou ao patrimônio público;

c) nos espaços ao ar livre, o tamanho das placas publicitárias deverá ser no máximo de 3,00 metros de comprimento por 1,50 metro de altura, com um vão livre de 2,50 metros em relação ao solo, devendo o sistema de fixação no solo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual deverá também zelar para que as dimensões e o local de colocação não interfira na visibilidade do espetáculo esportivo que ali será realizado.

Art. 9º Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado serão suportados integral e exclusivamente pelo vencedor do Chamamento Público promovido.

Art. 10. Em até 5 dias úteis seguintes à data de encerramento do contrato de permissão não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele na área esportiva objeto do contrato, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

§1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o órgão encarregado de receber os espaços publicitários, fornecendo Termo de Recebimento ao contratante.

§2º Caso a devolução dos espaços não esteja em conformidade com o previsto nesta lei, o contratante será intimado a efetuar as medidas necessárias no prazo máximo de 30 dias, obrigando-se ao pagamento de nova parcela do contrato.

§3º Na hipótese do contratante não providenciar, no trintídio previsto no parágrafo anterior, a remoção da publicidade ou não proceder a devolução do espaço nas condições em que o recebeu, será multado em 15% do valor total do contrato e o procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que fica autorizada a realizar a remoção e destruição da propaganda a partir do fim desse prazo.

I – Ocorrendo a hipótese deste parágrafo, o contratante ficará impedido de participar de novos Chamamentos Públicos pelo prazo de 02 anos.

II – Os custos de remoção e destruição das publicidades, quando feitas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, serão cobrados do contratante, de forma administrativa ou judicial.

Art. 11. Os valores arrecadados com os aluguéis dos espaços publicitários contratados deverão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, a qual ficará sob controle do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 12. O contrato de permissão será rescindido:

I – No caso do descumprimento imotivado de qualquer disposição contida nesta lei e também no contrato de permissão dela oriundo.

II – Por inadimplência do contratante superior a 30 dias.

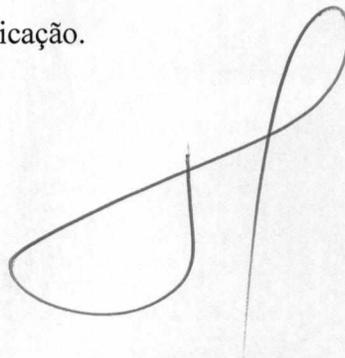
§1º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o contratante deverá proceder à imediata retirada de todo o material publicitário de sua responsabilidade, observando as regras contidas no Artigo 10 desta lei.

§2º A parte que der causa à rescisão imotivada e antecipada do contrato ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 02 parcelas mensais, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes desta lei.

Art. 13. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.